

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0013380-66.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio Documento de IP - 130/2011 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Origem:

Réu: Eduardo Alvarenga Zucco e outros

Data da Audiência 30/01/2014

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado (Controle nº 2008/000524) que a Justiça Pública move em face de Eduardo Alvarenga Zucco, Marcelo Tartarini, Olivino Salles Filho, realizada no dia 30 de janeiro de 2014, sob a presidência do DR. CLÁUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito Titular da Vara. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado OLIVINO e a ausência do acusado EDUARDO; a presença do Defensor Público DR. JONAS ZOLI SEGURA que atua na defesa de ambos. Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz, tendo em vista a extinção da punibilidade do corréu MARCELO fica prejudicada a oitiva da testemunha IVAIR BALBINO DA SILVA. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra OLIVINO SALES FILHO para apurar sua participação em crime de latrocínio, que teve como vítima RUI NERY MALMEGRIN. Instruído o feito, com a oitiva de testemunhas e interrogatório do acusado não se chegou a demonstrar a participação de Olivino no crime de latrocínio. Ainda que seja patente a ligação deste acusado com o corréu falecido Marcelo, uma vez que foram comparsas de crime ocorrido na cidade de Franca, neste processo não se consequiu estabelecer eventual ligação dos dois na prática criminosa. As testemunhas não conseguiram identificar também a motocicleta utilizada no crime com aquela apreendida com Olivino, em outra cidade. Pairam sérias suspeitas da participação deste no crime, mas não há prova segura afim de responsabilizá-lo criminalmente. Diante deste quadro, requeiro a sua absolvição nos termos do artigo 386, VII, do CP. DADA A PALAVRA À DEFESA de OLIVINO SALES FILHO: MM. Juiz: Diante da fragilidade da prova colhida sob o crivo do contraditório, é caso de improcedência da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

presente ação penal, com fundamento no artigo 386, VII, do CP. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. OLIVINO SALES FILHO, qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 157, §3º in fine, do CP, sob a acusação de que em dia, horário e local constante da inicial praticou crime de latrocínio. Foi citado, interrogado, sendo ouvidas oito testemunhas. Em alegações finais o Ministério Público pediu a improcedência no que foi seguido pela defesa. É o relatório. DECIDO. Acolho os motivos expostos pelo representante do Ministério Público e os tomo como minhas razões de decidir. De fato a prova é muito frágil em relação a autoria e nada tenho a acrescentar sobre os argumentos expostos por ambas as partes. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu OLIVINO SALES FILHO da imputação de ter violado o disposto no artigo 157, § 3º in fine, do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do C.P.P. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e comunique-se. , Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Nada mais. Eu, Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Promotor:

Defensor Público:

Acusado: